



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMPÉRE - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000374-58.2019.8.16.0186

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Requerentes **IORELLO & SANGALI LTDA.** e **I.S. IORELLO E CIA. LTDA.** (atual denominação de **IORELLO & SILVA LTDA.**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência em relação ao ato ordinatório de mov. 659, que intima as partes interessadas ao cumprimento do item 2.2 da decisão de mov. 654¹.

Reitera, ainda, o pedido de designação da assembleia de credores independentemente da consolidação do Quadro Geral de Credores, considerando o disposto na Lei 11.101/2005 e as razões já expostas no mov. 657.

Acrescente-se, pois oportuno, que, após a reforma da Lei 11.101/2005, foi inserto dispositivo legal que autoriza até mesmo o **encerramento** do processo recuperacional sem a consolidação prevista no art. 18, conforme dispõe o art. 63, parágrafo único, a seguir relatado, o que por certo também

¹ No que concerne o pleito do Administrador Judicial de seq. 642, e, considerando que na forma da decisão de seq. 299.1, item "2", antes de proferir decisão a respeito, e dada a possibilidade de alteração das expectativas das partes, intemem-se os devedores e as credoras habilitadas para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias, tão somente acerca da (im)possibilidade de convocação da AGC com, ou sem, a homologação do QGC.





possibilita que todos os atos anteriores sejam regularmente praticados sem que seja a lista consolidada:

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

...

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

ANTE O EXPOSTO, reitera a Administradora Judicial o pedido formulado e requerer:

ii) requer seja autorizada a realização da assembleia geral dos credores no dia 9/06/2021, às 13h30m, em primeira convocação, e no dia 16/06/2021, às 13h30m, em segunda convocação, a serem realizadas pelo modo virtual, na forma acima definida, com cadastramento na plataforma on-line, no mesmo dia, das 12h30m às 13h30m;

ii.i) deferido o pedido, requer-se a expedição do edital de convocação a ser publicado com 15 dias de antecedência no DJe e disponibilizado no site deste administrador judicial, com as ressalvas acima requeridas;

ii.ii) seja determinado à Recuperanda afixar o edital de forma ostensiva em suas sedes e filiais.

Termos em que pede deferimento.

Ampére, 30 de abril de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

